



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de serviço de manutenção de veículo, para o veículo do Conselho Tutelar, Spin, Placa IVQ9733, pertencente a frota do Município.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços é necessária para garantir que o veículo do Conselho Tutelar se mantenha em boas condições de uso;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os requisitos mínimos da futura contratada serão a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, no caso de contratação de serviços, conforme o ramo de atividade que será desempenhado, e em cumprimento à Legislação atual;

3.2 – A solução a ser contratada deverá possuir também os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa através da futura competição entre os interessados;

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados de forma única, nas dependências da atual contratada.

4.2 – Se necessário o fornecimento de peças e outros materiais, os mesmos serão fornecidos pelo contratado;

5 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 – As especificações e quantidades a serem contratadas seguem no quadro abaixo:

LOTE/ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ unit	R\$ total
01/01	02	pça	Kit amortecedor dianteiro	53,00	106,00
01/02	02	pça	Bucha estabilizadora dianteiro	20,50	41,00
01/03	01	pça	Pastilha de freio	156,00	156,00
01/04	01	pça	Sapata de freio	238,00	238,00
01/05	02	pça	Bieleta	29,50	59,00
01/06	02	pça	Bandeja	325,00	650,00
01/07	02	pça	Coxim amortecedor dianteiro	108,00	216,00
01/08	02	pça	Axial	63,00	126,00
01/09	02	pça	Ponteira de direção	82,00	164,00
02/01		serviço	Mão de obra (Geometria, Balanceamento, troca de pneus)	1.240,00	1.240,00
VALOR TOTAL = R\$ 2.996,00					

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1** – Os serviços futuramente contratados deverão ser realizados no prazo de até 05 dias úteis.
- 6.2** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado pela Contratada e mediante aceitação do Município;
- 6.3** – A futura Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no Instrumento Contratual, caso ocorra o atraso injustificado;

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER ADOTADO

- 7.1** – O julgamento deverá ser pelo menor preço unitário por item, considerando uma maior economicidade;

8 – DO RESULTADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** – Com a conclusão/desempenho dos serviços objeto do presente estudo, teremos a garantia de que os veículos estarão em boas condições de uso, assim, conseguindo atender as demandas da secretaria.

Butiá, 03 de novembro de 2025.



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

